



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E ESTATÍSTICA

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E ESTATÍSTICA

TÍTULO I
DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS

Art. 1. O Departamento de Informática e Estatística (INE) da Universidade Federal de Santa Catarina, em consonância com os objetivos da Universidade de produzir, sistematizar e socializar o saber científico e tecnológico, ampliando e aprofundando a formação do ser humano para o exercício profissional e a reflexão crítica, ocupa-se do desenvolvimento de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de computação, estatística e afins.

Art. 2. Nas suas áreas de atuação, o INE objetiva contribuir significativamente para: a formação, nos níveis de graduação e pós-graduação, de recursos humanos altamente qualificados, com espírito criativo e crítico, na perspectiva da construção de uma sociedade justa e democrática; o avanço do conhecimento científico e tecnológico, e a transferência de conhecimento para o setor produtivo.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 3. Para a consecução dos seus objetivos, o INE é assim constituído:

I – órgãos colegiados deliberativos: Colegiado do Departamento; Câmara de Ensino; Câmara de Pesquisa; Câmara de Extensão; e Câmara de Administração;

II – órgãos executivos: chefia e subchefia do departamento; secretaria do departamento; Coordenadorias de Ensino, Pesquisa, Extensão; Supervisores de Laboratórios e Núcleos alocados no departamento;

III – órgãos consultivos: Grupo de Professores de Disciplinas Afins (GPDAs), e demais órgãos colegiados deliberativos;

IV – núcleos e laboratórios de Pesquisa e Extensão;

V – laboratórios de ensino;

VI – pessoal docente e técnico administrativo.

Art. 4. Os GPDAs são órgãos consultivos do INE responsáveis por emitir pareceres em temas relacionados à concepção, acompanhamento, consolidação,

avaliação, contínua atualização das disciplinas de áreas afins ofertadas pelo departamento, e demais demandas do departamento relacionadas à estas disciplinas.

Parágrafo único. Cada GPDA será coordenado por professor, escolhido dentre seus membros, que terá a responsabilidade de gerenciar as atividades do grupo para atendimento das demandas do departamento.

TÍTULO III DO COLEGIADO DO DEPARTAMENTO

Art. 5. O Colegiado do Departamento é o órgão máximo de deliberação do Departamento, sendo composto pelos seguintes membros:

I – do chefe do Departamento como Presidente;

II – do subchefe do Departamento como Vice Presidente;

III – dos professores em efetivo exercício lotados no INE;

IV – da representação do Corpo Discente, indicados pela respectiva entidade estudantil, em número igual à parte inteira da divisão por 10 (dez) do número de representantes não discentes, sendo no mínimo 3 (três) representantes discentes;

V – de 1 (um) representante dos servidores Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) lotados no departamento.

§ 1º Não são considerados em efetivo exercício os professores afastados para formação fora da sede e em licença.

§ 2º A representação discente será dividida entre os estudantes matriculados em cursos de graduação e Programas de Pós-Graduação (PPGs) nos quais o corpo docente seja composto majoritariamente por pessoal docente do INE, e terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

§ 3º Havendo anuência das representações discentes específicas de cada curso, as vagas podem ser distribuídas de maneira não igualitária entre os cursos.

§ 4º O representante dos TAEs será indicado por seus pares, localizados no Departamento, ao Chefe do Departamento, e terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 5º Os representantes discentes e dos TAEs deverão ter suplentes, indicados ou escolhidos pelo mesmo processo e na mesma ocasião dos titulares, aos quais substituem automaticamente nas faltas, impedimentos e vacâncias.

§ 6º Aos Representantes mencionados nos incisos IV e V que faltarem a mais de 3 (três) reuniões consecutivas, ou a mais de 5 (cinco) alternadas, ou tiverem sofrido penalidades por infração incompatível com a dignidade da vida universitária, perderão o seu mandato.

Art. 6. Compete ao Colegiado do Departamento, atendidas as diretrizes superiores:

I - elaborar e apreciar as normas que disciplinam as atividades do departamento, atendidas as diretrizes fixadas pela legislação vigente;

II - eleger o Chefe e o Subchefe observando o disposto na legislação superior;

III - exercer a jurisdição superior do Departamento em consonância com as normas da UFSC e do Centro Tecnológico;

IV - decidir, em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo docente;

V - alterar o presente Regimento por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a partir da proposta elaborada por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros ou do seu Presidente;

VI - delegar competência no limite de suas atribuições;

VII - deliberar sobre pedidos de licença para tratar de assuntos particulares;

VIII - exercer demais atribuições previstas em lei, Estatuto e Regimento da UFSC, Regimento do CTC e neste Regimento;

IX - resolver os casos omissos neste Regimento.

Art. 7. Pedidos de licença para tratar de assuntos particulares seguem o rito estabelecido pela legislação superior e devem ser apreciados em reunião de Colegiado do Departamento.

§ 1º O pedido deverá conter, além dos itens solicitados pela legislação superior, o(s) professor(es) que irão assumir suas cargas de ensino e administração, bem como as orientações acadêmicas.

§ 2º Os pedidos serão apreciados mediante parecer emitido por comissão designada pelo chefe de Departamento, que deve avaliar: (i) prioritariamente, o impacto da falta do professor perante o PAAD (Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes) do Departamento, devendo-se observar o limite de 10% do quadro docente afastados por qualquer motivo; (ii) manifestação dos programas de pós-graduação em que o solicitante atue.

§ 3º Quando da aprovação do pedido, o solicitante não poderá ter registro de carga horária dedicada à pesquisa e extensão nos semestres envolvidos.

Art. 8. O Colegiado do Departamento será presidido pelo chefe de Departamento e, em sua ausência, pelo subchefe do Departamento.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Presidente ou de seu substituto legal, a Presidência será exercida pelo membro em efetivo exercício mais antigo do magistério do Departamento ou, em igualdade de condições, pelo de mais idade, dentre os presentes em reunião.

Art. 9. O Colegiado do Departamento reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada ano e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas por meio eletrônico, pelo Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com divulgação da pauta, mencionando-se os assuntos que devem ser tratados, salvo se for considerado secreto, a juízo do Presidente.

§ 2º Nos casos em que as reuniões sejam requeridas por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Departamento, o Presidente deverá convocá-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do requerimento.

§ 3º As pautas das reuniões serão estabelecidas pela chefia do departamento analisando as demandas e solicitações dos membros do Colegiado, desde que recebidas pela chefia por meio eletrônico.

§ 4º Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, e a indicação de pauta poderá ser omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

§ 5º As reuniões do Departamento poderão ser realizadas em modo presencial ou remoto utilizando-se de sala virtual em plataforma institucional, excepcionalmente em outra plataforma.

Art. 10. Os requerimentos de reuniões de Colegiado do Departamento pelos membros do Departamento devem ser encaminhadas por e-mail para a chefia do departamento.

Parágrafo Único: O requerimento deverá ser encaminhado em formato digital contendo a justificativa e os itens de pauta da reunião e deve ser assinada digitalmente por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Departamento.

Art. 11. O comparecimento às reuniões do Colegiado do Departamento é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade.

Parágrafo único. As reuniões acontecerão preferencialmente dentro do horário vespertino de segundas-feiras.

Art. 12. O Colegiado do Departamento funcionará com a maioria de seus membros (mais que a metade do número total dos seus membros), e deliberará por maioria simples de votos dos presentes, nos termos dos Regimentos Geral da UFSC e do Centro Tecnológico.

§ 1º Em caso de urgência, e/ou inexistindo quórum para o funcionamento, o Presidente do Colegiado do Departamento poderá decidir "ad referendum", ao qual deverá ser submetida à homologação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Em caso de urgência, persistindo a inexistência de quórum para a nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

§ 3º Em caso de empate nas votações, o Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade.

§ 4º Os membros do Colegiado do Departamento terão direito apenas a um voto nas deliberações, mesmo quando possuírem votos sob dupla condição.

Art. 13. As reuniões compreenderão uma parte de expediente, destinada à aprovação da ata e a comunicações, e outra, à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§ 1º Antes do início da apreciação da ordem do dia, o Presidente ou qualquer membro do colegiado podem propor a inclusão, alteração de ordens, ou exclusão de itens de pauta, devendo a proposta de alteração ser apreciada pelo Colegiado.

§ 2º O presidente poderá suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou solicitar regime de urgência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta.

§ 3º Sempre que necessário, a parte de informes poderá ser realizada após o término dos assuntos da pauta, visando não comprometer o andamento e a finalização da pauta do dia.

Art. 14. Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se, em ambas, de acordo com a praxe seguida na condução dos trabalhos dos Órgãos Deliberativos.

§ 1º Em proposição que depende de parecer, caberá ao relator apresentar o seu relatório, oferecendo parecer sobre a matéria.

§ 2º A cada membro, pela ordem de inscrição, será concedida a palavra, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos por fala, caso seja necessário o controle do tempo de fala.

§ 3º Não será permitido aparte: I - à palavra do Presidente; II - por ocasião do encaminhamento de votações; III - quando o orador não o permitir; IV - quando o orador estiver suscitando questões de ordem.

§ 4º Quando permitido, o aparte deverá ser autorizado pelo orador, sendo descontado do seu tempo de fala e não deverá ultrapassar o prazo de 01 (um) minuto.

§ 5º Encerrada a discussão, o encaminhamento será a votação, e não o retorno ao assunto debatido.

Art. 15. Antes da votação, qualquer membro do Colegiado do Departamento poderá pedir vista do processo em discussão.

§ 1º Ao pedido de vista, encerra-se a discussão e o processo é encaminhado ao requerente.

§ 2º Após o encaminhamento do processo ao requerente de vistas, o mesmo tem 72 (setenta e duas) horas para devolver o processo e seu parecer de vista deve ser apresentado na próxima reunião de Colegiado do Departamento, como primeiro item de pauta.

§ 3º Havendo mais de um parecer de vista na mesma reunião, a ordem é do pedido mais antigo para o mais recente.

§ 4º Na próxima reunião de colegiado, os pareceres de vista serão apreciados e, após discussão, devem ser votados um contra o outro.

§ 5º Nessa votação, os membros do Colegiado do Departamento votam em um dos pareceres, o parecer que obtiver mais votos será considerado aprovado.

§ 6º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião, por um período máximo de 1 hora, podendo a reunião ser suspensa e retomada.

Art. 16. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 1º As votações na forma nominal ou secreta poderão ser requeridas por qualquer membro do Colegiado do Departamento e adotadas quando aprovadas pela maioria do Colegiado.

§ 2º As votações nominais em reuniões *online* serão realizadas através de mecanismo oferecido pela ferramenta de sala virtual.

§ 3º As votações secretas em reuniões *online* serão realizadas através de mecanismo anonimizado oferecido pela ferramenta de sala virtual.

§ 4º Nas votações em reuniões *online*, o Presidente da sessão deverá manter as enquetes de votação abertas por pelo menos 1 (um) minuto.

Art. 17. Nenhum membro do Colegiado do Departamento poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º (terceiro) grau.

Art. 18. Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Colegiado do Departamento poderá abster-se a votar.

Art. 19. Não havendo quórum suficiente para a votação, poderá a matéria ser discutida, ficando a votação pendente para a reunião seguinte.

Art. 20. De cada reunião lavrar-se-á ata, assinada pelo secretário, que será enviada via e-mail para apreciação e assinatura (subscrição) aos membros do Colegiado, por meio eletrônico.

§ 1º Eventuais manifestações de correção da ata poderão ser enviadas, por e-mail, à Secretaria do Departamento.

§ 2º Havendo maioria das assinaturas dos membros do Colegiado do Departamento, a ata será considerada aprovada.

TÍTULO IV DAS CÂMARAS DELIBERATIVAS

Art. 21. As Câmaras Deliberativas são órgãos deliberativos e consultivos intermediários na administração do Departamento.

§ 1º Toda câmara tem um Presidente, que tem as funções de coordenar e representar a Câmara.

§ 2º Em caso de urgência, e/ou inexistindo quórum para o funcionamento, os Presidentes das Câmaras deliberativas poderão decidir “*ad referendum*”, a qual deverá ser submetida à homologação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 22. As reuniões das Câmaras serão convocadas pelo respectivo Presidente com pauta discriminada.

§ 1º Cada membro do Colegiado do Departamento receberá, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da convocação para a reunião de qualquer Câmara.

§ 2º Os membros das Câmaras são obrigados a comparecer às reuniões que ocorrerão em consonância com as normas regimentais do Departamento e da Universidade.

§ 3º As reuniões das Câmaras funcionarão com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 23. Todos os membros das Câmaras e os membros do Colegiado do Departamento presentes à reunião são obrigados a votar, ressalvados os impedimentos legais.

§1º As decisões tomadas nas reuniões das Câmaras só têm validade se forem unânimes.

§2º Em caso de não haver unanimidade o respectivo item de pauta deverá ser apreciado em reunião de Colegiado do departamento.

§3º Qualquer membro do Colegiado do Departamento tem direito a voz e a voto em reunião de qualquer Câmara Deliberativa.

Art. 24. Das reuniões das Câmaras serão lavradas atas que devem vir assinadas pelos membros presentes e que deverão ser divulgadas através de email para os membros do departamento num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

Art. 25. Das decisões das Câmaras cabe recurso ao Colegiado, que deverá ser encaminhado via e-mail à Chefia do Departamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação da ata da reunião.

§ 1º O recurso tem efeito suspensivo sobre a decisão recorrida.

§2º Em caso de recurso o respectivo item de pauta deverá ser apreciado na próxima reunião de Colegiado do Departamento.

Art. 26. Não havendo recursos no prazo previsto no Art. 25, as deliberações das Câmaras terão efeito de decisão de Colegiado do Departamento.

Art. 27. Qualquer membro do Colegiado do Departamento pode ser designado como assessor *ad-hoc*, para emitir, por escrito, relato e parecer.

Parágrafo Único. O assessor não é obrigado a comparecer às reuniões das câmaras deliberativas para apresentação do relato, salvo o disposto no Art. 22 § 2º

Art. 28. As Câmaras poderão criar, por prazo determinado, Grupos de Trabalho e Comissões Especiais para tratar de assuntos específicos, solicitando à Chefia a convocação de qualquer membro do INE para sua formação.

Art. 29. A duração do mandato como membro docente da Câmara de Ensino e da Câmara de Pesquisa, e Câmara de Extensão é de 2 (dois) anos, cabendo ao Colegiado do Departamento a aprovação da recondução, se desejada.

Art. 30. A indicação e destituição de qualquer professor efetivo lotado no Departamento para atuar como representante dos docentes nas Câmara de Ensino, Pesquisa, e Extensão cabe exclusivamente ao Colegiado do Departamento.

CAPÍTULO I DA CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 31. A Câmara de Administração será composta pelos seguintes membros: Chefe do Departamento, Coordenadores dos cursos de graduação e PPGs que possuírem corpo docente composto majoritariamente por pessoal docente do INE, chefe de expediente da secretaria do Departamento, Presidentes das Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão, e 1 (um) representante discente.

§ 1º A representação discente será feita por qualquer um dos membros representantes dos discentes no Colegiado do Departamento, escolhido por seus pares.

§ 2º Na ausência do Chefe do expediente da secretaria do Departamento, o mesmo poderá indicar outro TAE para representá-lo nas reuniões da câmara, tendo direito a voz e voto.

Art. 32. O Presidente da Câmara de Administração é o Chefe do Departamento.

Parágrafo Único. Na ausência do Chefe do Departamento, a presidência é assumida pelo subchefe do Departamento.

Art. 33. A Câmara de Administração terá como atribuições:

I – consolidar e deliberar sobre o PAAD, respeitando as alocações de carga horária de ensino, pesquisa e extensão deliberadas pelas demais Câmaras;

II – auxiliar a chefia na elaboração dos orçamentos do Departamento e aprovar o Plano Anual de Aquisições e Contratações do Departamento INE;

III – deliberar sobre os pedidos de Licença de Capacitação a nível de pós-graduação ou estágio pós-doutoral a partir da aprovação do mérito pela Câmara de Pesquisa;

IV – deliberar sobre os pedidos de afastamentos que não envolvam formação de professores e TAEs;

V – deliberar sobre demais pedidos de licença conforme a legislação vigente, exceto a licença para tratar de assuntos particulares;

VI – deliberar sobre proposta de Convênios entre o Departamento e outras instituições, ouvidas as Câmaras envolvidas;

VII – deliberar sobre a criação e extinção de laboratórios de ensino e pesquisa/extensão do INE, ouvidas as Câmaras envolvidas;

VIII – deliberar sobre as avaliações dos estágios probatórios, e as respectivas progressões em estágio probatório, tendo esta decisão a mesma validade de Colegiado do Departamento, uma vez respeitados os Art. 25 e Art. 26 deste regulamento;

IX – deliberar sobre processos de progressão funcional;

X – deliberar sobre os demais assuntos administrativos nas áreas de atuação do INE e sobre seu funcionamento.

CAPÍTULO II DA CÂMARA DE ENSINO

Art. 34. A Câmara de Ensino será composta pelos seguintes membros: subchefe do Departamento, 4 (quatro) representantes dos docentes do INE, os coordenadores dos cursos de graduação vinculados ao INE e 1 (um) representante discente.

§ 1º O Presidente da Câmara de Ensino será o subchefe do Departamento, que receberá também as atribuições de Coordenador de Ensino do INE;

§ 2º No impedimento do Presidente da Câmara de Ensino, a presidência será exercida pelo membro do Câmara de Ensino mais antigo no magistério da Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso;

§ 3º Os representantes dos docentes devem, preferencialmente, ser escolhidos dentre os coordenadores dos GPDA's.

§ 4º A representação discente será feita por qualquer um dos membros representantes dos discentes no Colegiado do Departamento, escolhido por seus pares.

Art. 35. A Câmara de Ensino terá como atribuições:

I – definir a política para o desenvolvimento do ensino no Departamento;

II – deliberar sobre assuntos de Ensino nas áreas de atuação do INE;

III – deliberar sobre propostas de reformulação ou criação de Programas de Ensino das disciplinas ofertadas pelo departamento;

IV – deliberar sobre as propostas de Planos de Ensino das disciplinas ofertadas pelo departamento;

V – deliberar sobre pedidos de criação de Disciplinas Optativas;

VI – incentivar o desenvolvimento de novas metodologias e de materiais instrucionais para as disciplinas ofertadas pelo Departamento;

VII – definir e implementar a política referente às atividades de monitoria;

VIII – decidir sobre a atribuição de atividades didáticas a membro do corpo docente para realização de projeto de Ensino, por tempo determinado, quando necessário para o bom desempenho do projeto;

IX – subsidiar a Câmara de Administração na elaboração do PAAD, sobretudo no tocante às cargas de ensino;

X – coordenar a implantação e execução do processo de avaliação do Ensino oferecido pelo Departamento;

XI – decidir, em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo discente;

XII – deliberar sobre os demais assuntos relacionados ao ensino nas áreas de atuação do INE e sobre seu funcionamento.

Art. 36. Compete ao presidente da Câmara de Ensino avaliar e decidir sobre a oferta de turmas e respectivas vagas de disciplinas de graduação ofertadas pelo departamento, quando consultado pelos colegiados dos cursos de graduação da UFSC.

Art. 37. O processo de alocação de professores às turmas deve ser coordenado pela Câmara de Ensino sendo que todas as turmas de disciplinas obrigatórias dos cursos devem ter suas alocações priorizadas. Desta forma, as turmas de disciplinas obrigatórias precisam ser alocadas antes das disciplinas optativas.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO E DA CÂMARA DA PESQUISA

Art. 38. O Coordenador de Pesquisa do INE será designado pelo Chefe do Departamento dentre seus pesquisadores com titulação de doutor.

§ 1º O coordenador de pesquisa do departamento terá um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 2º A carga horária administrativa da Coordenadoria de Pesquisa respeitará as resoluções e as orientações vigentes.

Art. 39. Ao Coordenador de Pesquisa compete:

I – presidir a Câmara de Pesquisa;

II – prestar assistência aos docentes com relação ao preenchimento da plataforma para cadastro de pesquisas na UFSC e ao fluxograma para apreciação ou complementação dos projetos encaminhados pelos docentes;

III – avaliar e emitir pareceres sobre os projetos, como coordenador de pesquisa;

IV – emitir parecer, de acordo com o Regimento de Pesquisa do departamento, sobre o número máximo de horas de pesquisa passíveis de serem alocadas a cada docente no PAAD;

V – liderar o conjunto do trabalho que envolve o desenvolvimento e a atualização da política de pesquisa do Departamento, atualizando o regimento

sempre que necessário e submetendo as alterações à apreciação do Colegiado do Departamento;

VI – organizar e disponibilizar as informações do Departamento sobre pesquisa;

VII – representar o departamento em atividades de pesquisa do CTC e da UFSC e em outras instituições;

VIII – utilizar e-mail institucional do departamento para todos os comunicados oficiais aos discentes e docentes, ou por outro meio em casos excepcionais;

IX – Emitir parecer sobre pedidos de designação de supervisores de laboratório de pesquisa;

X – Exercer outras funções atribuídas pela Chefia do departamento ou pelo Colegiado do Departamento.

Art. 40. A Câmara de Pesquisa será composta pelos seguintes membros: coordenador de pesquisa do INE, coordenadores dos PPGs nos quais o corpo docente seja composto majoritariamente por pessoal docente do INE e 3 (três) representantes docentes do INE:

§ 1º O Presidente da Câmara de Pesquisa será o coordenador de pesquisa do departamento.

§ 2º Os representantes docentes serão eleitos pelo Colegiado do Departamento, escolhidos entre seus pesquisadores com titulação de doutor.

§ 3º A duração do mandato como representante docente é de 2 (dois) anos, cabendo ao Colegiado do Departamento a aprovação da recondução, se desejada, sendo sugerida uma carga horária de 2 (duas) horas semanais para realização de suas atividades.

§ 4º A carga horária estabelecida no parágrafo anterior poderá ser alterada mediante justificativa aprovada pela Câmara de Administração.

Art. 41. A Câmara de Pesquisa terá como atribuições:

I – estabelecer as rotinas de proposição e avaliação de projetos de pesquisa e seus relatórios em conformidade com o Regimento de Pesquisa do INE e demais legislações vigentes;

II – elaborar ou propor atualizações do regimento de pesquisa do departamento;

III – apreciar, aprovando ou rejeitando: a) projetos de pesquisa; b) relatórios de pesquisa; c) pedidos de encerramento de projetos de pesquisa; d) pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de projetos de pesquisa;

IV – apreciar, de acordo com o Regimento de Pesquisa do departamento, sobre o número máximo de horas de pesquisa passíveis de serem alocadas a cada docente no PAAD;

V - subsidiar a Câmara de Administração na elaboração do PAAD, sobretudo no tocante às cargas de pesquisa e formação;

VI - definir a política para o desenvolvimento da pesquisa no Departamento;

VII - relativamente à Formação: Elaborar anualmente o Plano quadrienal de Capacitação Docente; Acompanhar as atividades de formação, analisando e emitindo parecer nos relatórios de atividades dos docentes em formação; Analisar e emitir parecer em propostas de formação de docentes não inseridos no Plano Quadrienal de Capacitação;

VIII - apreciar pedidos de Licença de Capacitação;

IX - apreciar a indicação de nomes para atuar como professores visitantes e voluntários com carga de pesquisa, e em caso de aprovação, remeter à Câmara de Administração, para decisão no âmbito do Departamento;

X - Indicar o representante da Câmara de Pesquisa na Câmara de Extensão do INE, escolhido dentre seus membros.

XI - decidir sobre assuntos e/ou questões delegadas pela Chefia e Colegiado do Departamento;

XII - subsidiar as demais Câmaras, sempre que for solicitada a fazê-lo.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO E DA CÂMARA DE EXTENSÃO

Art. 42. O coordenador de Extensão do INE será designado pelo Chefe do Departamento dentre seus docentes com reconhecida experiência em atividades de extensão, preferencialmente com titulação de doutor.

§ 1º O coordenador de extensão do departamento terá um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 2º A carga horária administrativa da Coordenadoria de Extensão respeitará as resoluções e as orientações vigentes.

Art. 43. Ao Coordenador de Extensão compete:

I - Presidir a Câmara de Extensão;

II - Prestar assistência aos docentes com relação ao preenchimento da plataforma para cadastro de extensão na UFSC e ao fluxograma para apreciação ou complementação dos projetos de extensão, cursos, eventos e prestações de serviços encaminhados pelos docentes;

III - Prestar assistências aos cursos de graduação vinculados ao departamento quanto aos assuntos relacionados à curricularização da extensão;

IV - Gerenciar a tramitação dos registros das ações de extensão, incluindo registro das deliberações da Câmara de Extensão do departamento ou do Colegiado do Departamento;

V – Apreciar relatórios de atividades de extensão;

VI – Liderar o conjunto do trabalho que envolve o desenvolvimento e a atualização da política de extensão do Departamento, atualizando o regimento sempre que necessário e submetendo as alterações à apreciação do Colegiado;

VII – Organizar e disponibilizar as informações do Departamento sobre extensão;

VII – Representar o departamento em atividades de extensão do CTC e da UFSC e em outras instâncias na UFSC e instituições;

IX – Utilizar e-mail institucional do departamento para todos os comunicados oficiais aos discentes e docentes, ou por outro meio em casos excepcionais;

X – Emitir parecer sobre pedidos de designação de supervisores de laboratório de extensão;

XI – Exercer outras funções atribuídas pela Chefia do departamento ou pelo Colegiado do Departamento.

Art. 44. A Câmara de Extensão será composta pelos seguintes membros: coordenador de extensão do INE, representante da Câmara de Pesquisa do INE, e 3 (três) representantes docentes do INE.

§ 1º O Presidente da Câmara de Extensão será o coordenador de extensão do departamento.

§ 2º Os representantes docentes serão eleitos pelo Colegiado do Departamento, escolhidos entre seus docentes, preferencialmente com titulação de doutor.

§ 3º A duração do mandato como representante docente é de 2 (dois) anos, cabendo ao Colegiado a aprovação da recondução, se desejada, sendo sugerida uma carga horária de 2 (duas) horas semanais para realização de suas atividades.

§ 4º A carga horária estabelecida no parágrafo anterior poderá ser alterada mediante justificativa aprovada pela Câmara de Administração.

Art. 45. A Câmara de Extensão terá como atribuições:

I – Estabelecer as rotinas de proposição e avaliação de projetos de extensão e seus relatórios em conformidade com o Regimento de Extensão do INE e demais legislações vigentes;

II – Elaborar ou propor atualizações do regimento de extensão do departamento;

III – Apreciar, aprovando ou rejeitando: a) projetos de extensão; b) cursos de extensão; c) eventos de extensão; d) prestações de serviço; e) pedidos de encerramento de ações de extensão; f) pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de ações de extensão;

IV – Subsidiar a Câmara de Administração na elaboração do PAAD, sobretudo no tocante às cargas de extensão;

V – Definir a política para o desenvolvimento da extensão no Departamento;

VI – Decidir sobre assuntos e/ou questões delegadas pelo Colegiado do Departamento;

VII – Subsidiar as demais Câmaras, sempre que for solicitada a fazê-lo.

TÍTULO V DO ÓRGÃO EXECUTIVO

CAPÍTULO I DA CHEFIA E SUBCHEFIA

Art. 46. A chefia do Departamento, responsável pela superintendência, direção, coordenação e fiscalização das atividades de competência do Departamento será exercida por um chefe e um subchefe escolhidos dentre os docentes permanentes do INE, designados conforme estabelecido na legislação pertinente.

§ 1º O subchefe do departamento substituirá o chefe nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º No impedimento do chefe e de seu subchefe, a chefia será exercida pelo membro do Departamento mais antigo no magistério da Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Art. 47. Compete à Chefia do Departamento:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as decisões dos Órgãos Superiores da Universidade e do Colegiado do Departamento;

II – Coordenar as atividades das Câmaras;

III – Gerenciar a distribuição de recursos humanos, de equipamentos e espaço físico do departamento;

IV – Aprovar os afastamentos, exceto para formação, de servidores e de professores lotados no Departamento;

V – Fazer a gestão das férias dos servidores lotados no departamento INE;

VI – Propor o Plano Anual de Contratações (compras e contratações de serviços) para apreciação pelo Colegiado do Departamento;

VII – Fazer a gestão do PAAD do Departamento INE;

VIII – Dirigir os serviços gerais da Secretaria do Departamento;

IX – Zelar pelo funcionamento adequado da infraestrutura elétrica e de comunicação;

X – Exercer as demais atribuições, conferidas por lei, regulamento, estatuto, regimento geral e regimento da unidade.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA

Art. 48. A Secretaria Administrativa do Departamento, responsável pelas seções: expediente e administrativa/financeira, será exercida por um servidor técnico/administrativo do Quadro Permanente da UFSC, lotado no Centro Tecnológico.

Parágrafo único. A chefia do expediente da secretaria do departamento será designada pelo Chefe do Departamento INE dentre os TAEs lotados no Centro Tecnológico/INE.

Art. 49. Compete à Secretaria Administrativa:

I – Secretariar a Chefia do Departamento;

II – Dar suporte técnico-administrativo às atividades do Departamento, em todas as áreas;

III – Servir de ligação com o público externo, encaminhando as diferentes solicitações para os setores/pessoas correspondentes;

IV – Secretariar as reuniões do Colegiado do Departamento;

V – Em conformidade com a administração da UFSC, executar as determinações decorrentes das decisões superiores.

CAPÍTULO III DOS NÚCLEOS E LABORATÓRIOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 50. Para dar suporte às atividades didáticas o Departamento organizará seus recursos materiais em Laboratórios de Ensino.

Parágrafo Único. Os Laboratórios de Ensino terão um Supervisor, indicado pelo Chefe do Departamento entre os professores lotados no Departamento, aprovado em Câmara de Administração do INE e designado pelo diretor do Centro Tecnológico.

Art. 51. Compete ao Supervisor do Laboratório de Ensino:

I – Zelar para que as atividades desenvolvidas sejam predominantemente de ensino;

II – Responsabilizar-se pela organização das atividades desenvolvidas no âmbito do Laboratório,

III – Manter arquivo patrimonial atualizado dos equipamentos alocados no Laboratório;

IV – Identificar possíveis problemas nos equipamentos alocados nos Laboratórios de ensino e dar o encaminhamento necessário.

§ 1º O mandato do supervisor de laboratório será de 2 (dois) anos, com alocação de carga administrativa sugerida de 6 (seis) horas semanais.

§ 2º A carga horária estabelecida no parágrafo anterior poderá ser alterada mediante justificativa aprovada pela Câmara de Administração.

Art. 52. Considera-se como Laboratórios de Pesquisa e/ou Extensão do departamento as estruturas organizacionais constituídas por espaço físico, equipamentos e que servem de apoio às atividades de pesquisa e/ou extensão desenvolvidas no departamento, além de atender à comunidade externa, pública ou privada.

§ 1º O espaço físico a que se refere o *caput* compreende salas, bem como espaços contíguos ou não, sob responsabilidade do departamento.

§ 2º O espaço físico pode ser compartilhado por mais de um laboratório.

Art. 53. A criação de um laboratório de pesquisa e/ou extensão é demanda dos professores do quadro permanente da UFSC e lotados no departamento.

Parágrafo Único. O pedido de criação de laboratório deverá ser submetido à chefia do departamento e deverá conter ao menos as seguintes informações:

I – Objetivos do laboratório;

II – Supervisor do laboratório;

III – Justificativa detalhada, indicando a necessidade de sua criação;

IV – Relação de professores vinculados ao laboratório;

V – Relação de prováveis professores atendidos pelo laboratório, bem como disciplinas, se aplicável;

VI – Usuários a ser por ele atendidos;

VII – Descrição do financiamento, se existir;

VIII – Espaço físico e infraestrutura requerida ou já disponível para sua implantação;

IX – Relação dos móveis, instrumentos e equipamentos necessários para o seu funcionamento e/ou informar processos de aquisição de bens em andamento.

Art. 54. É de atribuição da câmara de administração, em primeira instância, a análise dos pedidos de criação ou ampliação de um laboratório de pesquisa e/ou extensão.

§ 1º Para alocação e alteração do espaço físico destinada às atividades dos laboratórios a Câmara de Administração deverá observar o que rege o Regimento de alocação de espaço físico do departamento.

§ 2º A criação de Laboratórios de Pesquisa deve atender ao estabelecido no Regimento de Pesquisa do Departamento, devendo a câmara de administração ouvir a Câmara de Pesquisa.

§ 3º A criação de Laboratórios de Extensão deve atender ao estabelecido no Regimento de Extensão do Departamento, devendo a câmara de administração ouvir a Câmara de Extensão.

§ 4º A análise do mérito da criação do laboratório deverá observar ao menos os seguintes critérios:

I - Produção científica da equipe proponente;

II - Projetos com financiamentos e/ou recursos aprovados (incluindo, por exemplo, compra de equipamentos, software, montagem ou expansão de laboratórios, bolsas de pesquisa, dentre outros) coordenados pela equipe;

III - Quantidade de usuários atendidos pela proposta (professores e alunos, bolsistas ou voluntários formalmente registrados, em projetos de pesquisa ou extensão);

IV - Infraestrutura disponível ou prevista necessária para o adequado funcionamento do laboratório;

V - Alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFSC.

Art. 55. Com frequência mínima trienal, a câmara de administração do departamento analisará as atividades desenvolvidas pelos laboratórios de pesquisa e/ou extensão deliberando quanto a continuidade de suas atividades.

§ 1º A análise a que se refere o *caput* deverá seguir os critérios estabelecidos no regimento de pesquisa do INE e outras legislações vigentes.

§ 2º Após duas avaliações consecutivas com desempenho insatisfatório, a câmara de administração do departamento poderá encerrar as atividades do laboratório ou poderá reduzir o espaço físico destinado ao laboratório, conforme estabelecido no Regimento de Espaço Físico do INE.

Art. 56. Cada laboratório de pesquisa e/ou extensão do INE terá um supervisor responsável, escolhido dentre os seus membros docentes lotados no departamento, aprovado pela Câmara de Administração e designado pelo Diretor do Centro.

§ 1º O supervisor de um laboratório será indicado pelos membros docentes do laboratório.

§ 2º A indicação do supervisor do laboratório deverá ser encaminhada, em meio digital, ao Chefe do expediente, contendo: nome dos professores que atuam no laboratório, número de alunos de graduação e pós-graduação atendidos; número das salas utilizadas e área aproximada do laboratório; visão geral dos equipamentos do laboratório; anuência de todos os professores do laboratório via assinatura digital.

§ 3º O mandato do supervisor de laboratório será de 2 (dois) anos, com alocação de carga administrativa de 2 (duas) horas semanais, podendo ser superior, mediante aprovação de justificativa pela Câmara de Administração.

Art. 57. Compete ao supervisor do laboratório de pesquisa e/ou extensão:

I - Zelar pela ordem, limpeza e integridade dos equipamentos instrumentos e ferramentas do respectivo Laboratório;

II – Manter atualizada a lista de equipamentos, programas e componentes necessários ao funcionamento do Laboratório;

III – Garantir o acesso a todas as dependências do espaço físico do laboratório;

IV – Estimular a atualização constante dos equipamentos e programas destinados às experiências a serem desenvolvidas no Laboratório, com vistas ao aprimoramento das atividades de pesquisa e ensino prático;

V – Buscar recursos para a compra/manutenção de equipamentos e programas;

VI – Elaborar o relatório das atividades do laboratório na frequência descrita no Art. 55 e encaminhar à sua chefia do departamento;

VII – Exercer outras funções que lhes sejam atribuídas pelo Chefe do INE.

Art. 58. O departamento apoia o agrupamento de laboratórios, docentes e TAEs em Núcleos e Grupos de Pesquisa e Desenvolvimento, nas áreas de atuação do Departamento.

§ 1º Núcleo de pesquisa é definido como uma estrutura composta pela associação de, no mínimo, dois grupos de pesquisa cadastrados no CNPq e certificados pela UFSC, devendo ser organizado em torno de área do conhecimento e/ou de problemática comum de pesquisa de caráter interdisciplinar.

§ 2º Cabe à Câmara de Administração do INE, ou Colegiado do Departamento, deliberar sobre a criação e extinção dos Núcleos e Grupos de Pesquisa e desenvolvimento.

Art. 59. Por vontade do supervisor do Laboratório corroborada pela maioria de seus membros, poderá ser solicitada a mudança de nome, fusão ou extinção do laboratório.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser aprovada pelo departamento ou similar a que o supervisor está vinculado de acordo com normas internas.

Art. 60. Constatada a ausência de supervisor do laboratório de pesquisa e/ou extensão por um período de 3 (três) meses, a chefia do departamento deverá proceder a extinção das atividades do laboratório.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. O presente Regimento Interno entra em vigor em 02/01/2026, a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Departamento e pelo Conselho da Unidade, revogando-se o Regimento Interno do INE aprovado em 29/08/2005.

Art. 62. Os casos omissos e a interpretação dos dispositivos deste Regimento, se não contarem com legislação, serão resolvidos, em primeira instância, pela Câmara de Administração do INE.